



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**SUBEMENDA ADOTADA PELA CCJC
AO SUBSTITUTIVO DA CSSF
AO PROJETO DE LEI Nº 7.752, DE 2010**

Apresentação: 28/11/2024 10:06:09.770 - CCJC
SBE-A 1 CCJC => SBT-A 1 CSSF => PL 7752/2010

SBE-A n.1

Altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), para dispor sobre o procedimento extrajudicial de atualização dos assentos de registro civil do filho no caso de alteração superveniente de nome de qualquer dos pais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 58-A. No caso de alteração superveniente do nome do pai ou da mãe devidamente comprovada com a certidão respectiva fora das hipóteses de que trata o inciso IV do caput do art. 57 desta Lei, o novo nome será averbado nos assentos relativos ao filho mediante requerimento deste perante o oficial de registro civil com a apresentação de certidões e documentos necessários, independentemente de autorização judicial.”

“Art. 70.

§ 1º

§ 2º No caso de alteração posterior do nome de qualquer dos pais dos cônjuges, aplicar-se-á o disposto no art. 58-A desta Lei.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 27 de novembro de 2024.



* C D 2 4 5 0 0 0 6 5 6 7 0 0 *



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

Deputada CAROLINE DE TONI
Presidente

Apresentação: 28/11/2024 10:06:09.770 - CCJC
SBE-A 1 CCJC => SBT-A 1 CSSF => PL.7752/2010

SBE-A n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245000656700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Caroline de Toni



* C D 2 4 5 0 0 0 6 5 6 7 0 0 *